

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 45/2024

INFORMAÇÕES GERAIS

Órgão: Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

Termo de Referência nº: 45/2024

Descrição da categoria: Contratação de serviço para limpeza de fosso de luz na Câmara Municipal de Primavera do Leste - MT.

Sector Solicitante: Setor de Serviços Gerais da CMPVA/MT.

I – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA

1. OBJETO: DISPENSA DE LICITAÇÃO, embasada na lei 14.133/2021, a ser realizada pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, para Contratação de serviço para limpeza de fosso de luz da Câmara Municipal de Primavera do Leste/MT, de acordo com as quantidades, exigências e especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. Dos Itens da Categoria:

ITEM	CÓDIGO SISTEMA	CÓDIGO TCE	UNID	DESCRIÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01			UNID	LIMPEZA DE FOSSOS DE LUZ LIMPEZA DE FOSSO DE LUZ ONDE SÃO 06 FOSSOS DE LUZ COM 10 PLACAS DE VIDROS REMOVÍVEIS COM 50CM² CADA, UM TOTAL DE 5M² CADA FOSSO (PARTE INTERNA); E 01 FOSSO DE LUZ NA ENTRADA DO PLENÁRIO (TETO) COM 7 PLACAS DE VIDROS REMOVÍVEIS COM 1 M² CADA, EM UM TOTAL DE 7 M².	07	R\$ 285,71	R\$ 2,000

2. Do valor estimado:

O valor total estimado do item a ser contratado será de R\$ 2.000 (Dois mil reais)

3. Justificativa Técnica para a Aquisição:

3.1. Os fossos de luz na nossa área estão atualmente obstruídos por terra e folhagens, prejudicando severamente a visibilidade dos corredores. Essa situação não só compromete a segurança pública, mas também afeta negativamente a estética urbana.

3.2. A limpeza periódica do fosso de luz ajuda na manutenção preventiva, prolongando a vida útil da estrutura e reduzindo custos futuros com reparos emergenciais.

3.3. Manter o fosso de luz limpo está em conformidade com regulamentos e normas de segurança locais e nacionais, garantindo que a instalação esteja em conformidade com as diretrizes estabelecidas.

3.4. A limpeza regular do fosso de luz ajuda na preservação do patrimônio público, protegendo contra danos causados por obstruções e acúmulo de detritos.

4. Da execução:

4.1. A empresa contratada deverá fornecer o serviço em conformidade com as especificações contantes no presente termo, na sede da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT.

5. Do prazo e condições de entrega do objeto licitado

5.1. O prazo para dar início ao serviço é de até 20 (vinte) dias corridos, prorrogáveis uma única vez, a partir da solicitação da Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso.

5.2. Todas as despesas com o fornecimento do serviço correrão por conta da contratada;

5.3. Não acarretará quaisquer ônus, encargos ou responsabilidades para a Câmara Municipal de Primavera do Leste, as despesas com funcionários da licitante vencedora, no serviço ora contratado;

5.4. A vencedora do certame deverá garantir a qualidade do serviço ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento;

6. Público-alvo:

6.1. Os Parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Primavera do Leste – MT, assim como demais municípios.

7. Das Obrigações da Contratada:

7.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste certame, a Empresa Contratada se compromete a:

7.1.1 Após a ordem de serviço, efetuar o serviço no prazo determinado;

7.1.2. Manter contato com a contratante sobre quaisquer assuntos relativos ao serviço, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

7.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a Contratante;

7.1.4 Executar o serviço de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, obedecendo à proposta apresentada, dentro dos padrões estabelecidos, de acordo com as especificações do Aviso de Dispensa e deste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;

7.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Câmara Municipal de Primavera do Leste-MT, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência a Câmara Municipal, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando do fornecimento;

7.1.6. Indenizar terceiros e/ou este Órgão, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

7.1.7. O preço será aquele constante da proposta contendo o menor valor do item, em valor a ser pago em moeda nacional;

7.1.8. O preço ofertado pela empresa vencedora deverá incluir todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, encargos sociais, etc.);

7.1.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer tipo de atuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos Contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo esta instituição de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

7.1.10. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação ao fornecimento do serviço.

7.1.12 Disponibilizar o serviço dentro dos padrões estabelecidos neste Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

8. Das Obrigações da Contratante:

8.1. A Câmara Municipal de Primavera do Leste Estado de Mato Grosso obriga-se a:

8.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações a serem contratadas, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da empresa fornecedoras nas dependências da Câmara Municipal;

8.1.2. Permitir ao pessoal da contratada, acesso ao local;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no serviço

8.1.4. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a empresa fornecedora do produto, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.1.5. Receber o objeto homologado, nos termos, prazos, quantitativos, qualidade e condições estabelecidas neste instrumento;

8.1.6. Recusar e devolver nas seguintes hipóteses:

8.1.7. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

8.1.8 Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com solicitado;

8.1.9 Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste.

8.1.10 O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela Câmara Municipal de Primavera do Leste, no ato da entrega do produto e da nota fiscal pela adjudicatária;

8.1.11 O recebimento provisório não implica sua aceitação, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 07 (sete) dias úteis ao constatar qualquer irregularidade;

8.1.12 O recebimento definitivo dar-se-á, pela Câmara Municipal, após a verificação do cumprimento das especificações, pelo setor demandante e/ou servidor nomeado pela presidência, nos termos deste e da proposta adjudicada, no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório;

8.1.13 Efetuar o pagamento, após o recebimento definitivo, o qual deverá ser atestado por servidor designado pela presidência.

9. Das condições de pagamento:

9.1 O Órgão efetuará o pagamento à CONTRATADA, através de crédito em conta corrente mantida pela CONTRATADA, preferencialmente em até o 5º (quinto) dia útil, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal discriminativa acompanhada da correspondente Ordem de Serviço, com o respectivo comprovante, de que o serviço foi realizado a contento.

10. Da dotação orçamentária:

10.1. As despesas oriundas da presente aquisição ocorrerão nas dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

Órgão	01	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade Orçamentária	01.00.01	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Unidade Executora	01.001	DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
Função programática	01.031.001-2.001	MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
Elemento	00123.3.90.39.00 - 1500	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11. Da Fiscalização:

11.1. A fiscalização será exercida por um representante da Câmara Municipal de Primavera do Leste, designado pelo Órgão, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência ao credenciante.

11.2. Tal Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa vencedora, inclusive perante a terceiro, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Câmara Municipal ou de seus agentes e prepostos.

12. Dos Casos Omissos:

12.1. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei 14.133/2021 (art 92, III).

13. Das Sanções:

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Termo de Referência sujeita a adjudicada a multas, consoante o paragrafo único do art. 162 da Lei no 14.133/2021, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.1.1. Atraso acima de 3 (três) dias para a entrega, multa de 1% (um por cento);

13.1.2. A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

13.1.3. Sem prejuízo das sanções cominadas pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Câmara Municipal Primavera do Leste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Adjudicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor homologado.

13.1.4. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidades:

13.1.5. Multa de até 10% sobre o homologado;

13.1.6. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;

13.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.8. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Câmara Municipal, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa, defendendo ser recolhida aos cofres do Município de Primavera do Leste- MT.

13.1.9. As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Câmara Municipal.

13.1.10. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do presente Termo sujeita a Contratada a multas e alterações, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

13.1.11. A licitante adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

14. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA A HABILITAÇÃO

14.1 Em atendimento ao Art. 32. da resolução 045/2023 deste Legislativo, no caso de contratações para entrega imediata, considerada aquelas com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento, e nas contratações com valores



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

inferiores àquele previsto no § 2º do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, somente será exigida das pessoas jurídicas, além dos documentos constitutivos, a comprovação da regularidade fiscal federal, estadual, municipal, social e trabalhista, acrescida da apresentação de atestado de capacidade técnica como consta no item 3 do Anexo I. Nos demais casos, os requisitos de qualificações necessários constam do anexo I.

Primavera do Leste, 19 de junho de 2024.

JANIA RODRIGUES DOS SANTOS
Agente de Administração Pública P. 46/2008

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1 Habilitação jurídica:

- 1.1 no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 1.4 inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6 decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 1.7 No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 1.8 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:

- 2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 2.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 2.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 2.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 2.7 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. nº _____

Visto _____

de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3. Regularidade técnica

3.1 Um ou mais Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que expressamente consignem a aptidão da licitante para desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado. Se o atestado for emitido por pessoa jurídica de direito privado, este deverá ser emitido preferencialmente em papel timbrado do emitente contendo razão social, CNPJ, endereço e telefone da pessoa jurídica que emitiu o atestado, data de emissão e identificação do responsável pela emissão do atestado (nome, cargo e assinatura) e deverá constar o reconhecimento de firma passado em cartório do titular da empresa que firmou a declaração.